



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PROCESSO Nº 2022/573703
CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE DATACENTER INCLUINDO SERVIDORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, UNIDADE CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO TIPO ALL FLASH, SWITCHES, APPLIANCE E SOFTWARE DE BACKUP, NO-BREAKS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COM SUPORTE CONTÍNUO DE FORMA REMOTA Nº 013/2022, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA E A EMPRESA BLACKBULL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, alterada pela lei complementar nº 082, de 09 de maio de 2012 e pela Lei Complementar Nº 098, de 01 de janeiro 2015, sediada Avenida Gentil Bittencourt, 1868 – São Braz, esquina com a Trav. Nove de Janeiro, CEP: 66.063-018, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, brasileiro, Estado Civil casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1868014, CPF nº. 399.172.662-91, nomeado por Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.663 em 09 de agosto de 2021, ou por pessoa por ele designado, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará anexa ao instrumento quando for o caso.

CONTRATADA: BLACKBULL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, com sede a Quad Shis QI 5 Bl F Sl 206 Edif Beira Lago Ii / Setor De Habitacoes / Brasilia / Df / 71615-560, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 09.571.988/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Frederico Almeida de Mendonça Kusel, brasileiro, portador do RG nº2019878 SSP/DF, CPF Nº. 004.761.821-31, residente e domiciliado na Rua 8 Norte Lote 03, P02 – Ed. Boulevard Caymmi, Águas Claras, DIRTITO Federal, Brasília, Cep.71.908-360, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/573703, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022/573703** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão da FAPESPA à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, gerenciada pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará – SEJUDH, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 – SEJUDH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de solução de datacenter, com serviços de instalação e serviços de operação assistida, com Suporte Contínuo de forma Remota, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTD	Valor Unit.	Valor total
1	Servidores de Processamentos de dados, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Marca/Fabricante: Lenovo; Modelo SR630	2	R\$72.610,00	R\$145.220,00
1.1	Software de Servidor de processamento de dados, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	2	R\$1.180,00	R\$2.360,00
1.2	Garantia de Servidor de processamento de dados, pelo período de 36 meses, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	2	R\$1.770,00	R\$3.540,00
2	Unidade central de armazenamento de dados do tipo All Flash, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Marca/Fabricante: Pure Storage, Modelo X10-R3	1	R\$246.960,00	R\$246.960,00
2.1	Software de Unidade central de armazenamento de dados do tipo All Flash, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$413.000,00	R\$413.000,00
2.2	Garantia de Unidade central de armazenamento de dados do tipo All Flash, pelo período de 36 meses, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$328.040,00	R\$328.040,00
3	Appliance para backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Marca/Fabricante: Exagrid, Modelo EX18-SEC	1	R\$61.886,00	R\$61.886,00
3.1	Software do appliance para backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$259.600,00	R\$259.600,00
3.2	Garantia do appliance para backup, pelo período de 36 meses, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$171.100,00	R\$171.100,00
4	Software de backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Fabricante Veeam, Versão Veeam Availability Suite	4	R\$19.167,84	R\$76.671,36
4.1	Extensão/Renovação do software de backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	4	R\$26.481,64	R\$105.926,56



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

	Fabricante Veeam, Versão Veeam Availability Suite			
5	Horas técnicas para serviço de instalação	100	R\$395,00	R\$39.500,00
6	Banco de horas técnicas para operação assistida	10	R\$25000,00	R\$250.000,00
	VALOR GLOBAL			R\$2.103.803,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços (Nota de empenho), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, II e IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços poderá ser enviada em cópia digitalizada para e-mail informado pela Contratada, competindo a esta informar toda e qualquer alteração de seu endereço eletrônico de correspondência.

2.3 Não serão aceitas solicitações de prorrogação de prazo de início dos serviços sob o argumento de não recebimento do e-mail, quando o ônus do não recebimento decorrer de culpa da CONTRATADA, tais como em caso de desatualização do endereço eletrônico ou endereço eletrônico informado incorretamente.

2.4 O objeto será executado da seguinte forma:

- d) Prazo máximo de 60 dias, a contar do início da vigência do contrato, para entrega da solução de Datacenter;
- e) Prazo máximo de 90 dias, a contar do início da vigência do contrato, para iniciar finalizar a implantação e treinamento;
- f) Atraso na entrega será caracterizado como inexecução de contrato, e estará sob pena de seu cancelamento, além das penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

3.2. Fornecimento de equipamentos de última geração, em linha de produção, em perfeitas condições de uso e manuseamento, devidamente instalados.

3.3. Serviços de suporte técnico quando necessário.

3.4. Serviços de assistência técnica remota.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.103.803,92 (dois milhões, cento e três mil, oitocentos e três reais e noventa e dois centavos)** pela execução do objeto contratado, nas quantidades e preços unitários abaixo conforme constante na proposta comercial:

Item	Descrição	QTD	Valor Unit.	Valor total
1	Servidores de Processamentos de dados, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Marca/Fabricante: Lenovo; Modelo SR630	2	R\$72.610,00	R\$145.220,00
1.1	Software de Servidor de processamento de dados, de acordo com especificações técnicas do termo	2	R\$1.180,00	R\$2.360,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

	de referência.			
1.2	Garantia de Servidor de processamento de dados, pelo período de 36 meses, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	2	R\$1.770,00	R\$3.540,00
2	Unidade central de armazenamento de dados do tipo All Flash, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Marca/Fabricante: Pure Storage, Modelo X10-R3	1	R\$246.960,00	R\$246.960,00
2.1	Software de Unidade central de armazenamento de dados do tipo All Flash, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$413.000,00	R\$413.000,00
2.2	Garantia de Unidade central de armazenamento de dados do tipo All Flash, pelo período de 36 meses, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$328.040,00	R\$328.040,00
3	Appliance para backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Marca/Fabricante: Exagrid, Modelo EX18-SEC	1	R\$61.886,00	R\$61.886,00
3.1	Software do appliance para backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$259.600,00	R\$259.600,00
3.2	Garantia do appliance para backup, pelo período de 36 meses, de acordo com especificações técnicas do termo de referência.	1	R\$171.100,00	R\$171.100,00
4	Software de backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Fabricante Veeam, Versão Veeam Availability Suite	4	R\$19.167,84	R\$76.671,36
4.1	Extensão/Renovação do software de backup, de acordo com especificações técnicas do termo de referência. Fabricante Veeam, Versão Veeam Availability Suite	4	R\$26.481,64	R\$105.926,56
5	Horas técnicas para serviço de instalação	100	R\$395,00	R\$39.500,00
6	Banco de horas técnicas para operação assistida	10	R\$250.000,00	R\$250.000,00
	VALOR GLOBAL			R\$2.103.803,92



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato nº 013/2022 constam do orçamento aprovado da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA** para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 449052

Natureza de Despesa: 449040

Dotação Orçamentária: 19.126.1508.8338

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 339040

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo de recebimento da Fundação Amazônia De Amparo A Estudos E Pesquisas – FAPESPA.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.4 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

6.4.1 A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.4.2 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.4.3 Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

6.4.3.1 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado em Nota Fiscal o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com legislação vigente.

6.10. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no Contrato.

6.11. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Será permitido o reajuste dos preços contratados desde que observado o período mínimo de um ano, a contar da assinatura do contrato, ou da data do último reajuste, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 – Da Instalação da solução de Datacenter

9.2.1 A solução deverá ser entregue no endereço da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA** conforme abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE	Av. Gentil Bitencourt, 1868 - São Brás, Belém - PA, 66040-172

9.2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 dias, a contar do início da vigência do contrato, para entrega da solução de Datacenter, o prazo máximo de 90 dias, a contar do início da vigência do contrato, para iniciar finalizar a implantação e treinamento, sendo que o atraso na entrega será caracterizado como inexecução de contrato, e estará sob pena do cancelamento do contrato, além das penalidades e sanções previstas.

9.2.3. A entrega deverá ser feita no endereço mencionado acima, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

9.2.4. A CONTRATADA terá prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente;

9.2.5. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

9.2.5.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos equipamentos e execução do serviço, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado;

9.2.5.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

9.2.5.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos/serviços foram entregues/executados em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à Contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

9.2.5 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega/execução, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição/reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada de qualquer equipamento que componha o serviço que foi rejeitado;

9.2.6. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a Contratada deverá por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

9.2.7. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

9.2.8. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de execução do serviço, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

9.2.9. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço ocorrerão por conta da CONTRATADA, devendo a entrega ser agendada, no prazo de 48 horas de antecedência, pelo e-mail **jessica.monteiro@fapespa.pa.gov.br**;

9.2.10. A CONTRATADA deverá proceder à instalação nos locais definidos pelo CONTRATANTE. Caso seja mudado o local de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATANTE.

9.2.11. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede.

9.2.12. Os equipamentos deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte, manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

9.2.13. Os profissionais responsáveis pela implantação da solução devem ser identificados como representantes da CONTRATADA.

9.2.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.3 – Da Solução de Atendimento – SLA – Início E Conclusão.

9.3.1. Os tempos máximos de atendimento estão especificados abaixo:

- a) O tempo para medição do SLA é contado a partir do registro da ocorrência, ou seja, abertura do chamado de suporte junto ao fornecedor;
- b) O tempo máximo para a solução do problema será contabilizado em horas úteis, a partir do início do primeiro atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado por um responsável da contratante, em sistema específico, de forma a permitir o Acompanhamento do Atendimento dos Chamados Técnicos;
- n) O Chamado técnico para manutenção corretiva ou Suporte Técnico, será efetuado por um representante da contratante por meio de telefone, fax ou e-mail, que neste momento fará o correspondente lançamento do chamado, sendo que deverá fornecer à contratada, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações: módulo do sistema; perfil do usuário; descrição do defeito/ocorrência observada; anexos de telas do resultado do problema observado; nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato e nome do responsável local;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

- c) Define-se como “Tempo de Atendimento ao Chamado”, o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito por um representante da contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
- d) Entende-se como hora útil o período compreendido entre 08h00min às 17h00min horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados);
- e) A contagem do SLA do terceiro nível é contabilizado a partir da quarta hora do início do atendimento presencial do segundo nível.
- f) Os tempos máximos de atendimento estão especificados abaixo:
 - f.1) Primeiro Nível: SLA = 30 (trinta) minutos (para todas as cidades)
 - a. Atendimento remoto via Service-Desk ao sistema.
 - b. Monitoramento ativo online do sistema, ou passivo através de solicitação do usuário (telefone ou e-mail).
 - c. Visa solucionar pequenos problemas de dúvidas na operação e solicitação de auxílio na intervenção presencial sem a presença física de funcionário da contratada no local.
 - f.2) Segundo Nível: SLA = conforme tabela abaixo
 - d. Atendimento presencial.
 - e. Acionamento via Service-Desk.
 - f. Visa o perfeito ajuste e funcionamento do sistema, como funções e relatórios com erros ou dados incorretos, que exigem atualização do ambiente.
 - g. Atendimento presencial realizado por técnico da contratada.
 - h. Acionamento via Service-Desk
 - i. Visa providenciar a substituição de versões do software ou atualização nos equipamentos cujo problema não for solucionado nos atendimentos de 2º e 3º níveis.
 - f.3) Terceiro Nível: SLA = Conforme tabela abaixo

MUNICÍPIO	QUANTIDADE (horas)		ENDEREÇOS
	2º Nível	3º Nível	
BELÉM	XX	XX	Av. Gentil Bitencourt, 1868 - São Brás, Belém - PA, 66040-172

- g) A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:
 - a. Períodos de interrupção previamente acordados;
 - b. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia elétrica);
 - c. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).
 - d. Não são considerados motivos de força maior aqueles eventos que por falha da logística da empresa ou de ações mitigatórias da empresa venham a ser ocasionados, tais como: frustração de fornecimento de suporte por falta de equipe suplente no atendimento dos ajustes, falhas decorrentes do bibliotecas ou soluções utilizadas na solução desenvolvida, entre outras situações que podem ser evitadas ou mitigadas por ações de logística e de processos da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

h) O técnico da empresa contratada fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela contratante, que ficará com uma via deste relatório para efetuar o devido registro no sistema destinado para esse fim, efetuando neste momento, seu fechamento com base nos dados desse documento.

- i) Entende-se por “Conclusão do Chamado”, o término do trabalho realizado pela empresa contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição do equipamento.
- j) Entende-se por “Fechamento do Chamado”, o ato de descrever a solução adotada, a conclusão dos chamados com data e hora, no sistema de registro e acompanhamento, utilizado para o objeto desta contratação.

Os descontos por não atendimento às metas aqui estabelecidas obedecerão aos critérios definidos neste Termo de Referência.

- k) A FAPESPA disponibilizará condições adequadas para a contratada prestar o suporte técnico necessário para solução;

9.4 – Do Treinamento dos Servidores da Contratante

9.4.1. A Licitante deverá providenciar treinamento mínimo para 01 funcionário da FAPESPA definido pela Contratante, a manuseabilidade dos recursos dos equipamentos a serem fornecidos pela Licitante.

- a. A CONTRATADA deverá realizar atividades e eventos visando à capacitação dos técnicos da FAPESPA envolvidos na solução, tanto por ocasião da implantação dos serviços, bem como no decorrer da execução, sempre que for identificada a necessidade.
- b. O treinamento deverá ser ministrado na FAPESPA Av. Gentil Bitencourt, 1868 - São Brás, Belém - PA, 66040-172, em dias úteis e horários acordados entre as partes.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a FAPESPA as seguintes garantias:

- a. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- b. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste correspondente à quantidade solicitada.

10.1.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- b. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- c. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.
- d. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito da FAPESPA com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

- e. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f. Fornecer o papel utilizado pela solução de acordo com as especificações mínimas estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos disponibilizados pela contratada;
- g. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.
- h. Alocar um Fiscal deste instrumento, que é responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- i. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução deste instrumento;
- j. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste instrumento;
- k. Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformes;
- l. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;
- m. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- n. Autorizar por escrito o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e correlato em horários fora do expediente normal, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente;
- o. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- p. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;
- q. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;
- r. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução da Ata de Registro de Preços;
- s. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- t. Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE e correlato.
- u. O CONTRATANTE é responsável em cada edificação pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da CONTRATADA, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, climatização, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (racks), quando presentes;
- v. Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do ponto de derivação de sua rede elétrica que deve ser utilizada pela CONTRATADA para providenciar, em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

tempo hábil derivação para alimentar o seu quadro de energia e rede elétrica separada e exclusiva para seus equipamentos, 110 V (fase, neutro e terra) ou 220 V (fase, terra ou fase, neutro e terra) dependendo da tensão do equipamento.

10.2. Das obrigações da CONTRATADA

- a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- c. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da FAPESPA, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FAPESPA;
- d. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FAPESPA, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- e. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- f. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:
 - i. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - ii. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede licitante;
 - iii. Regularidade Trabalhista;
 - iv. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalhadores menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- g. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a quehouver dado causa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

- h. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- j. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até durante a relação obrigacional.
- k. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço licitado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento/ execução do serviço;
- l. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;
- m. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- n. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo da relação obrigacional entre as partes;
- o. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;
- p. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;
- q. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;
- r. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.1 - Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA deverá:

- a. Disponibilizar à FAPESPA, o gerenciamento de toda solução ofertada, através de estação de monitoramento que deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, e devidamente configurada pela CONTRATADA;
- b. Disponibilizar central de HelpDesk para atendimento ao usuário, disponibilizando, pelo menos, um número de telefone fixo ou 0800, para a abertura e controle dos chamados de atendimento;
- c. Para a execução dos serviços de reposição, a CONTRATADA deverá utilizar peças e insumos originais, e realizar o monitoramento informatizado dos níveis de suprimentos, evitando assim parada do equipamento, mantendo junto ao técnico todos os insumos (toner, revelador, cilindro e peças), necessários para imediata reposição;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

- d. Atuar de forma preventiva e corretiva, com a responsabilidade de elaborar e apresentar a FAPESPA, mensalmente, um relatório de serviços executados e, gerenciar o cumprimento do acordo de níveis de serviços;
- e. Prover todos os recursos de hardware e softwares legalizados para o funcionamento da solução ofertada, materiais e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte e manutenção;
- f. Apresentar à FAPESPA descrição dos procedimentos, posturas, identificação de seu pessoal (crachá) e demais aspectos relativos aos serviços de suporte avançado;
- g. Compõem serviços disponibilizados pelo Help-Desk:
 - i. Orientações e esclarecimentos sobre o uso da solução e acessórios disponibilizados;
 - ii. Abertura e gerenciamento de Ordens de Serviços para a realização de serviços no local onde se encontram os equipamentos da solução;
 - iii. Registro e gerenciamento de reclamações e sugestões dos usuários, visando à melhoria contínua da solução ofertada, disponibilizando telefone ou e-mail para este fim;
 - iv. Registros de todos os chamados e Ordens de Serviços executados pelos usuários da FAPESPA, visando subsidiar a geração de relatórios mensais.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

11.2. Advertência

- a. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.3. Multa

- a. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto contratado, substituição do objeto contratado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;
 - i. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- b. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:
 - i. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
 - ii. Execução parcial dos objetos contratados;
 - iii. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - iv. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
 - v. Outras hipóteses inexecução parcial.
- c. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
 - i. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

c
o
n
f
i
g
u
r
e

i
n
e
x

- ii. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos contratados;
 - iii. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde configure inexecução total;
 - iv. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- d. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.
- e. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- g. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

11.4. Suspensão

- a. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 14.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, naseguinte graduação:
 - i. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
 - ii. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

11.5. Declaração de Inidoneidade

- a. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. O termo de contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- c. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;
- d. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terão contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;
- e. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativamente prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13 – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA 14 – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos contratados e de comum acordo, assinam o presente em três vias de igual teore forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 12 de setembro de 2022

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA

FREDERICO ALMEIDA DE MENDONÇA KUSEL
Representante da Empresa
ATA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

1ª	CPF:
2ª	CPF: